



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 – PROCESSO Nº 5063/2021 – CONTRATO Nº 5063

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA PARA IMPLANTAÇÃO, LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO, CONFORME DESCRITO EM EDITAL E ANEXOS

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, Poder Legislativo local, CNPJ nº 49.217.383/0001-43, com sede na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO, portador do RG nº 24.156.164-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.135.358-45, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.245.487/0001-02, com sede na Rua Monte Alegre, nº 100, 2º Andar, Sala 21, Condomínio WestShopping, Bairro Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seu sócio Administrador JESUS MARCOS MASSONETTO, portador do RG nº 17.201.019 SSP-SP e CPF nº 074.969.638-95, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do pregão eletrônico nº 11/2021, processo administrativo nº 5063/2021-CMRP, contrato nº 5063, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1 IMPLANTAÇÃO, LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO, CONFORME DESCRITO EM EDITAL E ANEXOS.

2 DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Indireta. A execução do objeto descrito na cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do Gestor dos Contratos, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

3 DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 O contrato vincula-se ao edital de licitação em questão, bem como às condições do respectivo certame licitatório, à proposta da CONTRATADA datada de 17 de fevereiro de 2022, e a ata da sessão do pregão eletrônico nº 11/2021, como se aqui estivessem expressamente registrados.

4 DO PREÇO

4.1 Pela execução do objeto contratado e descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, referente à (ao):

4.1.1 Implantação de Sistema de Gestão Integrada, conforme Anexo I - Termo de referência, do edital (item 01, do lote único, do Anexo II – Proposta comercial), o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.1.2 Licença de uso, manutenção, suporte técnico, evolução tecnológica para a solução informatizada implantada e hospedagem, conforme Anexo I - Termo de referência, do edital (item 02,



1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

do lote único, do Anexo II – Proposta comercial), o valor mensal de R\$ 19.995,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais), e o valor total de R\$ 239.940,00 (duzentos e trinta e nove mil reais e novecentos e quarenta reais), para o prazo contratual de 12 (doze) meses, com início a partir da efetiva conclusão da implantação de sistema de gestão integrada, e descrito na cláusula 4.1.1.

4.1.3 Treinamento dos usuários da CONTRATANTE para utilização do sistema ofertado, conforme Anexo I - Termo de referência, do edital (item 03, do lote único, do Anexo II – Proposta comercial), o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.2.1 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATANTE.

4.2.2 As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

4.3 CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO

4.3.1 Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre os indicadores de preço aquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos doze meses da assinatura do contrato.

4.3.2 A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência a data da assinatura do contrato.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, implantação, hospedagem e funcionamento dos sistemas, bem como pelo treinamento dos usuários, em conformidade com o edital e anexos.

5.2 Designar por escrito, no ato da assinatura, fiscal do contrato, que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução.

5.3 Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.5 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de referência, do edital, e serão recebidos e acompanhados pelo Gestor dos Contratos da Câmara Municipal, que expedirá a autorização para início dos serviços e os atestados de realização dos serviços.

5.6 O recebimento dos produtos ou serviços, pela Câmara Municipal, dar-se-á em duas etapas:





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

5.6.1 mediante expedição de recibo de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I - Termo de referência. Encontrada alguma irregularidade, será fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para correção, pela CONTRATADA.

5.6.2 Após o recebimento acima, será realizada verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso. A verificação de conformidade será efetivada mediante expedição de termo de aceite, pela Coordenadoria Administrativa, que ocorrerá em 10 (dez) dias úteis da emissão do correspondente recibo de entrega ou da conclusão das eventuais correções que tenham sido notificadas.

5.6.2.1 Constitui requisito para emissão do termo de aceite técnico o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes no Anexo I - Termo de referência, e na documentação apresentada pela CONTRATADA.

5.6.3 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, inclusive a prova de conceito, e tais como: materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.6.4 Todos os produtos ou serviços especificados no Anexo I - Termo de referência, do edital, devem ser entregues pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, em dias úteis, durante seu horário de funcionamento.

5.6.5 A execução, recebimento e medição dos serviços serão feitas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.6.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar **comunicação formal** de que a solução / sistema se encontra devidamente instalada e configurada, e realização do treinamento dos usuários, após as devidas verificações.

5.6.5.1.1 O prazo máximo para a conclusão dos serviços de implantação, que será contado concomitantemente com o prazo para realização do treinamento dos usuários, será de **30 (trinta) dias** corridos, contados da data da assinatura do contrato, com o recebimento, pela CONTRATADA, da autorização para início dos serviços.

5.6.5.1.2 O prazo máximo para a conclusão do treinamento dos usuários, que será contado concomitantemente com o prazo para realização de serviços de implantação, será de **30 (trinta) dias** corridos, contados da data da assinatura do contrato, com o recebimento, pela CONTRATADA, da autorização para início dos serviços.

5.6.5.1.3 Após a realização dos serviços de treinamento, a Gestão dos Contratos irá avaliar o aproveitamento geral do referido treinamento, cabendo a ela solicitar a respectiva prorrogação, caso remanesçam assuntos que não tenham sido devidamente explorados.

5.6.5.2 A licença de uso, manutenção, suporte técnico, evolução tecnológica para a solução informatizada implantada e hospedagem, conforme Anexo I - Termo de referência, do edital (item 02,





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

do lote único), **pós-implantação**, terá início a partir da data do aceite da **comunicação formal** prevista na cláusula 5.6.5.1.

5.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do disposto no Decreto nº 235, de 15 de agosto de 2017 (DOM de 17 de agosto de 2017).

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2 A contratante notificará por escrito a contratada de toda ocorrência e imperfeição percebida na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção.

6.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor dos Contratos da Câmara Municipal.

7 GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no ato da assinatura do mesmo, equivalente ao montante de R\$ 13.247,00 (treze mil, duzentos e quarenta e sete reais).

7.2 A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela CONTRATANTE.

7.3 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em reais.

7.4 A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.

7.5 Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

7.6 A garantia feita por meio de títulos da dívida pública ou por seguro-garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

7.7 Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

7.8 Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, este deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro contrato, com base no mesmo índice





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado pela execução do objeto contratado e descrito na cláusula primeira, se dará da seguinte forma:

8.1.1 após implantação de Sistema de Gestão Integrada, conforme Anexo I - Termo de referência, do edital (item 01, do lote único, do Anexo II – Proposta comercial), em parcela única, o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

8.1.2 de acordo com os serviços prestados de licença de uso, manutenção, suporte técnico, evolução tecnológica para a solução informatizada implantada e hospedagem, conforme Anexo I - Termo de referência, do edital (item 02, do lote único, do Anexo II – Proposta comercial), o valor mensal de R\$ 19.995,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais), e o valor total de R\$ 239.940,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta reais), para o prazo contratual de 12 (doze) meses, com início a partir da efetiva conclusão da implantação de sistema de gestão integrada, e descrito na cláusula 4.1.1.

8.1.3 após treinamento dos usuários da CONTRATANTE para utilização do sistema ofertado, conforme Anexo I - Termo de referência, do edital (item 03, do lote único, do Anexo II – Proposta comercial), em parcela única, o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.2 Os valores serão pagos de acordo com os serviços prestados, observados os eventuais descontos apurados pelo Gestor dos Contratos, devendo a CONTRATADA apresentar a respectiva nota fiscal eletrônica e / ou fatura que, devidamente comprovada e atestada, e somente após autorizado o pagamento pela Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal, será paga pela CONTRATANTE em 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente integralizada a entrega dos produtos ou serviços.

8.3 Conforme o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto microempreendedor individual – MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.3.1 O setor competente da Câmara Municipal terá prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aprová-la ou rejeitá-la;

8.3.2 a nota fiscal não aprovada pelo setor competente da Câmara Municipal será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

8.3.3 a devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

8.3.4 Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica / fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.4 Da nota fiscal eletrônica e/ou fatura deverá(ão) constar o(s) seguinte(s) dado(s):

8.4.1 período da prestação dos serviços (de ___/___/___ a ___/___/___), nome comercial, preço mensal (correspondente ao período) e descrição detalhada dos serviços na forma como foi apresentado na proposta.

8.5 O pagamento da primeira parcela e das subseqüentes ficará condicionado à apresentação à Câmara Municipal do objeto desta licitação, quando for o caso, dos documentos a seguir mencionados:

- a) apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) apresentação da guia de recolhimento do fundo de garantia de tempo de serviço e informação à previdência social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.7 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução.

8.8 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8.9 A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 A vigência do contrato inicia-se a partir de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

9.2 O prazo para execução dos serviços, que poderá ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, é:





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

9.2.1 para o item 01, do lote único, "descrição do produto / serviço: Implantação de Sistema de Gestão Integrada, conforme Anexo I - Termo de referência, do edital.", de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, inclusive.

9.2.2 para o item 02, do lote único, "descrição do produto / serviço: Licença de uso, manutenção, suporte técnico, evolução tecnológica para a solução informatizada implantada e hospedagem, conforme Anexo I - Termo de referência, do edital.", de **12 (doze) meses**, com início a partir da efetiva conclusão da implantação de sistema de gestão integrada e o treinamento dos usuários, cujo prazo máximo de execução é de 30 (trinta) dias, conforme cláusulas contratuais 9.2.1 e 9.2.3.

9.2.3 para o item 03, do lote único, "descrição do produto / serviço: Treinamento dos usuários da CONTRANTE para utilização do sistema ofertado, conforme Anexo I - Termo de referência, do edital.", de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, inclusive.

9.3 Só será emitido atestado de recebimento se atendidas às determinações do contrato, edital e anexos.

9.4 A CONTRATADA prestará garantia pelo prazo de vigência contratual, contado da assinatura do contrato, em face de quaisquer problemas na(s) solução(ões) ofertada(s).

9.5 As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termo de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

9.6 A não prorrogação do prazo da vigência contratual, por conveniência do CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

9.7 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do contrato estará a cargo do Gestor dos Contratos da Câmara Municipal, com poderes para receber ou rejeitar os serviços realizados.

10.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, e nem sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

11 DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no contrato, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

11.1.1 pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, poderá, ainda, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- c) em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

11.2 As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à contratada.

11.3 Sem prejuízo das penalidades previstas no item 17, do edital, a CONTRATADA poderá ficar sujeita a registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, além de sujeitar a empresa às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12 DA ALTERAÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93, tendo a CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13 DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

14 DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcial, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

15 DO SUPORTE FINANCEIRO

15.1 As despesas do contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

16 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O contrato reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 10.513/05, Decreto nº 10.024/05, Decreto Municipal nº 305/05, e Resolução nº 01/09, da Câmara Municipal.

17 DO FORO

17.1 As partes CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 25 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO

Presidente

CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA
JESUS MARCOS MASSONETTO

Sócio-Administrador





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Fiscal do contrato pela contratante: ANTONIO MOREIRA THEODORO

Gestor dos Contratos

Fiscal do contrato pela contratada: JESUS MARCOS MASSONETTO

Sócio-administrador

Testemunhas:

1. Quiene Castellucci Martins RG nº 43.345.489-X

2. MARCO MATHIAS RG nº 21674972-4

